



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº _/2026

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bonito – PE
Ao Senhor Secretário Municipal de Transportes

ASSUNTO: Requisição constitucional de informações – Frota de veículos locados/contratados
(01/01/2025 a 28/02/2026)

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de fiscalização do Poder Executivo, com fundamento:

no art. 31 da Constituição Federal, que estabelece que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal;

no art. 70 da Constituição Federal, que dispõe que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública será exercida quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e aplicação das subvenções;

no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse coletivo ou geral;

no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe transparência na gestão fiscal;

na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente arts. 3º, 7º e 8º;

e nos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Bonito – PE que asseguram ao Vereador o poder-dever de fiscalização e requisição de informações ao Executivo;

vem, respeitosamente, REQUERER o envio COMPLETO, INTEGRAL, DOCUMENTADO e INDIVIDUALIZADO das informações abaixo discriminadas, referentes a TODOS os veículos locados, contratados, subcontratados, cedidos ou disponibilizados à Prefeitura Municipal de Bonito – PE e à Secretaria Municipal de Transportes, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 28 de fevereiro de 2026.

I – IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA FROTA LOCADA/CONTRATADA

Relação nominal individualizada de todos os veículos;

Marca, modelo, ano de fabricação/modelo;

Placa, RENAVAM e número do chassi;

Categoria (passeio, utilitário, caminhão, ônibus, máquina pesada, motocicleta etc.);

Secretaria ou órgão de vinculação;

Finalidade específica de uso;

Período exato de utilização.

II – REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA

Número do processo administrativo;

Modalidade de contratação (Pregão, Concorrência, Dispensa, Inexigibilidade etc.);

Fundamentação legal da modalidade adotada;

Estudo técnico preliminar e termo de referência;

Pesquisa de preços realizada;

Editais completos e anexos;

Ata(s) da(s) sessão(ões);

Propostas apresentadas;

Parecer jurídico;

Parecer do controle interno;

Contrato integral e todos os termos aditivos;

Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;



Comprovação de capacidade técnica da empresa contratada.

III – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Valor global contratado;

Valor mensal individual por veículo;

Demonstrativo detalhado dos pagamentos efetuados mês a mês;

Notas de empenho; Liquidações; Ordens de pagamento; Notas fiscais correspondentes;
Fonte de recursos utilizada; Dotação orçamentária específica;
Reajustes contratuais e respectivos fundamentos legais;

Eventuais penalidades aplicadas.

IV – CONTROLE OPERACIONAL E FISCALIZAÇÃO

Nome dos fiscais de contrato designados;

Portarias de designação;

Relatórios mensais de fiscalização;

Controle de quilometragem;

Controle de abastecimento;

Controle de manutenção preventiva e corretiva;

Relatórios de rastreamento (GPS), se houver;

Registros de sinistros ou acidentes.

V – SUBCONTRATAÇÕES E EVENTUAIS IRREGULARIDADES

Informação expressa acerca da existência ou não de subcontratação;

Identificação de terceiros eventualmente envolvidos;

Justificativa formal para substituições de veículos;

Informação sobre rescisões contratuais antecipadas;



Existência de processos administrativos de apuração relacionados aos contratos.

VI – TRANSPARÊNCIA ATIVA

Indicação do link específico no Portal da Transparência onde constem todas as informações exigidas pelo art. 8º da Lei 12.527/2011;

Justificativa formal para eventual ausência ou incompletude das informações.

Destaca-se que o presente requerimento decorre do poder-dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo Municipal, não se tratando de faculdade, mas de obrigação institucional.

A negativa injustificada, o retardamento indevido ou o fornecimento incompleto de informações poderá configurar, em tese:

violação ao art. 37 da Constituição Federal;

descumprimento da Lei de Acesso à Informação;

afronta aos princípios da administração pública;

e eventual ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Requer-se que todas as informações e documentos sejam encaminhados em formato digital (PDF pesquisável e planilha editável), no prazo legal previsto na legislação vigente.

Sem mais, renova-se o compromisso com a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

Bonito – PE, 04 de março de 2026.

PAULO SERGIO DA SILVA
Vereador